



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 899/2013

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria o Conselho Municipal da cidade de Amarante e dá outras providências e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI**, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMARANTE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade de Amarante, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Amarante é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Municipal da Cidade de Amarante.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Ao Conselho Municipal da Cidade de Amarante compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;

VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo município de Amarante;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede Municipal de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do plano plurianual da Secretaria Municipal de Planejamento de Amarante;

XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais, estaduais, internacionais públicos e privados;

XIV - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados pelo regulamento previsto no art. 10, §3.º, da Lei n.º 11.124, de 16 de junho de 2005;

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade de Amarante;

XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo Conselho Municipal da Cidade de Amarante, previstas no inciso IV, a Secretaria Municipal de Planejamento de Amarante, disciplinará no âmbito da sua competência, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

Seção II DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.
CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Amarante é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I - três representantes do Poder Público Municipal, sendo integrantes da:

- a) Secretário(a) de Planejamento;
- b) Secretário(a) de Meio Ambiente;
- c) secretário(a) de Infraestrutura;

II - três representantes do Poder Legislativo, respeitando a proporcionalidade paramentar;

III - oito representantes de entidades dos movimentos populares;

IV - um representante de entidades empresariais;

V - dois representantes de entidades de trabalhadores;

VI - um representante de entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa.

§ 1º. Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Amarante os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade de Amarante, nos termos do disposto no art. 19.

§ 2º. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade de Amarante personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º. Os órgãos, associações ou entidades referidos nos incisos I a VIII deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento que os designará.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Amarante terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO

Subseção I

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade de Amarante contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º – Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4º.

§ 2º – Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos coordenadores e diretores da Secretaria Municipal de Planejamento de Amarante, responsáveis pelos respectivos temas.

Subseção II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMARANTE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 6º. O Conselho Municipal da Cidade de Amarante será presidido pelo membro designado nos termos do art. 4º, Inciso I, alínea "a".

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Amarante:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos coordenadores e diretores da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - designar os membros integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Amarante, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal da Cidade, bem como seus representantes.

Subseção III **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal da Cidade de Amarante serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 9º. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 10. O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Amarante será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Subseção IV **DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMARANTE**

Art. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Amarante, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 12. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no Conselho Municipal da Cidade de Amarante poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento de Amarante.

Art. 13. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal da Cidade de Amarante contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Municipal de Amarante.

Art. 14. A participação no Conselho Municipal da Cidade de Amarante será considerada função relevante, não remunerada.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Capítulo II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE AMARANTE

Art. 15. A Conferência Municipal da Cidade de Amarante, prevista no Inciso III, do art. 43, do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. São objetivos da Conferência Municipal da Cidade de Amarante:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos municipais com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade amarantina para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Amarante;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências da cidade de Amarante como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano da cidade de Amarante.

Art. 17. São atribuições da Conferência Municipal da Cidade de Amarante:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade, Plano Diretor e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do Conselho Municipal da Cidade de Amarante e da Conferência Municipal da Cidade de Amarante com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do Conselho Municipal da Cidade de Amarante.

Art. 18. A Conferência Municipal da Cidade de Amarante deverá ser realizada a cada três anos.

Parágrafo único. A próxima Conferência Nacional da Cidade será realizada em 2016, com designação determinada por meio de Decreto.

Art. 19. Compete à Conferência Municipal da Cidade de Amarante eleger os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Amarante indicados nos incisos II a VIII do art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º - A eleição de que trata o **caput** será realizada durante a Conferência Municipal da Cidade de Amarante, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Amarante especialmente para essa finalidade.

§ 2º - Resolução do Conselho Municipal da Cidade de Amarante disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.

CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Amarante, *ad referendum* do Plenário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 18 de Novembro de 2013.

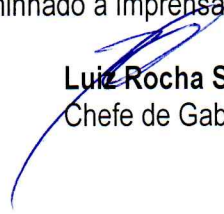
REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.


Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezoito e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.


Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete